



**Serviço Público Federal**  
**Universidade Federal de Pernambuco**  
**CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2005**

**EMENTA:** *Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular de 2006 É Campus Recife e Campus Caruaru.*

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

**CONSIDERANDO:**

- que a dinâmica do Processo Seletivo/Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (1ª etapa) e os conhecimentos essenciais da formação básica para as escolhas profissionais (2ª etapa);
- que o Processo Seletivo/Vestibular 2006 abrangerá uma nova unidade acadêmica da UFPE, na região agreste do Estado de Pernambuco, localizada na cidade de Caruaru, cujo objetivo é promover, de forma preferencial, o ingresso de jovens identificados com esta cidade e região;
- que a 3ª etapa do Processo Seletivo/Vestibular 2006, é parte integrante do ingresso à UFPE, restrita aos Cursos de Bacharelado em Estatística, Matemática e Química;

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I**  
**DAS VAGAS**

**Art. 1º** - O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, em Resolução, as vagas oferecidas por campus, cursos, habilitações, turnos e entradas, para o Processo Seletivo/Vestibular 2006.

**§ 1º** . No ato de inscrição, para concorrer ao Processo Seletivo/Vestibular para 2006, o candidato deverá fazer opção por um único curso, explicitando, quando for o caso, as preferências por campus, turno e entrada, salvo em se tratando de candidato aos Cursos de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento), de que cuidam os arts. 7º e 10.

§ 2º - No caso de cursos com mais de uma opção de entrada e/ou turno, a Universidade se reserva o direito de cancelar uma ou mais opções, caso o número de candidatos classificados para essas opções seja inferior a dez, ficando, automaticamente, os candidatos classificados incorporados às demais opções em função das preferências indicadas no formulário de inscrição.

## SEÇÃO II DOS GRUPOS

Art. 2º - No Processo Seletivo/Vestibular do ano de 2006 os cursos estão divididos nos seguintes grupos:

§ 1º Os **grupos** associados ao campus da cidade do **Recife** são:

Grupo I: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Hotelaria;

Grupo II: Ciências Sociais/Bacharelado, Ciências Sociais/Licenciatura, Direito, Filosofia, Geografia/Bacharelado, Geografia/Licenciatura, História, Pedagogia, e Serviço Social;

Grupo III: Ciência da Computação/Bacharelado, Engenharia Biomédica, Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica/Eletrônica, Engenharia Elétrica/Eletrotécnica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Minas, Engenharia de Produção, Engenharia Química, Física/Bacharelado, Geologia e Química Industrial;

Grupo IV: Biomedicina/Bacharelado, Ciências Biológicas/Bacharelado, Ciências Biológicas/Ciências Ambientais, Ciências Biológicas/Licenciatura, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional;

Grupo V: Educação Física;

Grupo VI: Biblioteconomia, Comunicação Social/Jornalismo, Comunicação Social/Publicidade e Propaganda, Comunicação Social/Radialismo (Rádio e TV), Educação Artística/Artes Cênicas, Educação Artística/Artes Plásticas, Letras, Secretariado;

Grupo VII: Música/Canto, Música/Instrumento e Música/Licenciatura;

Grupo VIII: Arquitetura e Urbanismo, Design, Desenho e Plástica/Licenciatura;

Grupo IX: Física/Licenciatura, Matemática/Licenciatura e Química/Licenciatura;

Grupo X: Turismo;

Grupo XI: Estatística, Matemática/Bacharelado e Química/Bacharelado.

§ 2º Os **grupos** associados ao campus da cidade de **Caruaru** são:

Grupo I: Administração e Ciências Econômicas;

Grupo II: Pedagogia;

Grupo III: Engenharia Civil;

Grupo IV: Design.

### SEÇÃO III DAS PROVAS E ETAPAS

**Art. 3º** - O Processo Seletivo/Vestibular 2006 será supervisionado por comissão instituída pelo Reitor, por indicação da PROACAD.

**Art. 4º** - O Processo Seletivo/Vestibular será realizado em **duas etapas**.

**Parágrafo único** . Os candidatos às vagas do Grupo XI (Bacharelados em Estatística, Matemática e Química) se submeterão ainda a uma **terceira etapa**, disciplinada no art. 8º.

**Art. 5º** - A **primeira etapa** consistirá em prova unificada para todos os cursos.

**§ 1º** - A prova será constituída de questões objetivas, distribuídas em três partes: Português; História, Geografia e Língua Estrangeira; Matemática, Física, Química e Biologia.

**§ 2º** - O programa de cada uma das partes obedecerá aos conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

**§ 3º** - O resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) será considerado nos termos do art. 13.

**Art. 6º** - A **segunda etapa** abrangerá provas específicas, com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos e independente do campus associado a estes Grupos:

Grupo I: Português 1 (peso 4), Geografia (peso 1), História (peso 1) e Matemática 1 (peso 4);

Grupo II: Português 1 (peso 3), Português 2 (peso 2), Geografia (peso 2) e História (peso 3);

Grupo III: Português 1 (peso 3), Física 3 (peso 2), Matemática 3 (peso 3) e Química (peso 2);

Grupo IV: Português 1 (peso 3), Biologia 1 (peso 3), Física 2 (peso 2) e Química (peso 2);

Grupo V: Português 1 (peso 3), Biologia 1 (peso 3), Física 1 (peso 2) e Química (peso 2);

Grupo VI: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira (peso 3) e Literatura (peso 2);

Grupo VII: Português 1 (peso 4), Teoria Musical (peso 4) História (peso 1) e Língua Estrangeira (peso 1);

Grupo VIII: Português 1 (peso 4), História (peso 2,5) e Matemática 2 (peso 3,5);

Grupo IX: Português 1 (peso 3), Física 1 (peso 2), Matemática 1 (peso 3) e Química (peso 2);

Grupo X: Português 1 (peso 3), Língua Estrangeira (peso 3), Geografia (peso 2) e História (peso 2);

Grupo XI: Português 1.

§ 1º - Para todos os Grupos, a composição da prova de Português 1 terá a seguinte estrutura: Redação, com valor de oito pontos e Questões discursivas, com valor de dois pontos.

§ 2º - As demais provas conterão 16 questões objetivas de proposição múltipla e/ou questões de respostas numéricas, com exceção da prova de Matemática 2, que conterá 32 questões, das quais até 16 poderão demandar resolução gráfica.

Art. 7º - Os candidatos aos cursos do Grupo VII - Cursos de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento) deverão submeter-se a teste de habilidade específica.

Art. 8º - A **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2006 consistirá no cumprimento de duas disciplinas específicas, oferecidas pelo Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN) da UFPE, cada uma com carga horária semestral de noventa horas, durante o primeiro semestre letivo de 2006, dependendo da opção por curso:

- I - Curso de Bacharelado em Matemática - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática II, oferecidas pelo Departamento de Matemática;
- II - Curso de Bacharelado em Estatística - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática para Estatística, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Estatística;
- III - Curso de Bacharelado em Química - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Química, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Química Fundamental.

§ 1º . Durante a **terceira etapa**, os candidatos deverão se submeter a três avaliações parciais e a uma quarta avaliação (Exame Final), elaboradas de acordo com o conteúdo programático das disciplinas a que se refere o caput deste artigo, constante no Manual do Candidato do Processo Seletivo/Vestibular 2006.

§ 2º - As duas disciplinas, a que se refere o caput deste artigo, serão incorporadas ao histórico escolar dos alunos classificados e aprovados no Processo Seletivo/Vestibular 2006.

#### **SEÇÃO IV DA ELIMINAÇÃO**

Art. 9º . Todas as etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2006 serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2006, ao fim da **primeira etapa**, o candidato que:

- a. não obtiver, em cada uma das três partes da prova unificada, nota igual ou superior a cinquenta por cento (50%) da média aritmética, obtida pelo seu Grupo, em cada uma das partes da prova.
- b. não obtiver, no conjunto das três partes, média igual ou superior a oitenta por cento (80%) da média do seu Grupo.
- c. Serão excluídos do cálculo da média os candidatos que faltarem ou obtiverem em qualquer das partes nota zero;

§ 2º . Para os fins do previsto no § 1º não será considerado o resultado obtido do ENEM.

§ 3º . Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2006 o candidato que obtiver nota zero ou faltar em qualquer uma das partes da prova da **primeira etapa** ou em qualquer uma das provas da **segunda etapa**.

§ 4º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2006, ao fim da **segunda etapa**, o candidato que não obtiver nota igual ou superior a dois e meio (2,5) na Redação.

**Art. 10** . Serão atribuídos ao teste de habilidade específica, de que trata o art. 7º, os conceitos **%apto para o bacharelado+**, **%apto para licenciatura+** ou **%aapto+**, sendo este último de caráter eliminatório.

**Parágrafo Único** - Ao candidato eliminado na forma deste artigo é facultado concorrer a outro curso por ele indicado no ato da inscrição.

**Art. 11** . Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2006 o candidato ao Grupo XI que, para alguma disciplina de que trata o art. 8º:

- I - não obtiver freqüência superior a setenta e cinco por cento (75%) das aulas ministradas; ou
- II - faltar a mais de uma avaliação parcial; ou
- III - faltar a uma única avaliação parcial e também à prova de segunda chamada; ou
- IV - faltar ao exame final; ou
- V - não obtiver rendimento escolar (RE) igual ou superior a cinco (5,0), apurado consoante o § 2º do art. 15.

## **SEÇÃO V DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 12** - Os candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2006 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (**ARG**), com exceção dos candidatos aos cursos do Grupo XI, considerado o quantitativo de vagas para cada um dos cursos. A ocupação das vagas disponíveis, observando as prioridades das preferências por campus, turno e entrada, definidas por cada candidato no ato da inscrição, obedecerá esta classificação.

§ 1º . O argumento de classificação (**ARG**), exceto para os candidatos aos cursos do Grupo XI, será calculado da seguinte forma:

- a. O resultado parcial (RP) de cada candidato, exceto para os candidatos aos cursos do Grupo XI, será calculado como a média aritmética dos resultados obtidos nas duas etapas do exame, conforme descrito nos § 2º e 3º deste artigo.
- b. Para os candidatos que tiverem escolhido, no ato da inscrição, uma ou mais preferências pelo campus de Caruaru e que **concluíram ou que vierem a concluir**, até o ato da matrícula, todo o ensino médio na região do agreste pernambucano, terão como argumento de classificação, **ARG=(1,1)×RP**, **apenas** para concorrerem às vagas destas preferências, isto é, das preferências relativas ao campus de Caruaru. Para as vagas nas preferências relativas ao campus de Recife, o argumento de classificação destes e demais candidatos será **ARG=RP**.

- c. Para os candidatos que não concluíram todo o ensino médio na região do agreste pernambucano, terão como argumento de classificação, independente de qualquer preferência, **ARG=RP**.
- d. O disposto no item b só poderá ser cumprido mediante documentação comprobatória a ser entregue no ato da inscrição, conforme descrito no Manual do Candidato.

§ 2º - O resultado da prova da **primeira etapa** (P) corresponde à média aritmética das três partes da prova unificada.

§ 3º - O resultado da **segunda etapa** corresponde à média ponderada das provas específicas.

§ 4º - Os candidatos, obedecido o previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos em suas preferências por campus, turno e entrada, na opção de curso declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso.

§ 5º - Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá a seguinte ordem:

I - o melhor resultado na **segunda etapa**;

II - a melhor nota na Redação;

III - a ocupação desta vaga será feita por um candidato deste curso, independente do campus.

**Art. 13** - Para o cálculo do resultado da **primeira etapa** será aproveitada a nota da parte objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizado nos anos de 2004 ou 2005, para os candidatos que autorizem expressamente no ato da inscrição a utilização de um destes exames.

§ 1º - Para composição da nota final da **primeira etapa** será utilizada a nota obtida pelo candidato no ENEM com peso de vinte por cento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$N = \frac{4xP + 1xE}{5}$$

onde:

**N** = a nota final da primeira etapa.

**P** = a nota obtida na prova de primeira etapa conforme § 2º do art. 12.

**E** = a nota obtida no ENEM, normalizada para nota máxima 10.

§ 2º - Não será levada em consideração a prova de Redação realizada pelo ENEM.

§ 3º - Se o candidato não tiver realizado a prova do ENEM ou se o valor da nota final (N) calculada pela fórmula acima for inferior ao valor de P, será contabilizado como nota da **primeira etapa** o valor de P.

**Art. 14** - Participarão da **terceira etapa** os candidatos aos cursos do Grupo XI, em número correspondente ao triplo das vagas oferecidas a cada um desses cursos, não eliminados nas **primeira** e **segunda** etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2006 e classificados em ordem decrescente do resultado obtido na **primeira etapa**, na forma prevista no art. 12, § 2º e no art. 13.

**Parágrafo único** - Ocorrendo empate quando do preenchimento das vagas alocadas nesta etapa, aplicar-se-á o disposto no art. 12, § 5º, II.

**Art. 15** - Atendido o disposto nos artigos anteriores, os candidatos remanescentes do Grupo XI e não eliminados na **terceira etapa**, serão classificados no Processo Seletivo/Vestibular 2006 em ordem decrescente apenas do argumento de classificação, nos quantitativos de vagas oferecidas para cada um dos cursos.

§ 1º . O argumento de classificação do candidato será a média aritmética dos rendimentos escolares obtido pelo candidato em cada uma das disciplinas a que se refere o art. 8º.

§ 2º . Para cada disciplina, o rendimento escolar (RE) do candidato será dado por

$$RE = \text{MÍNIMO} \{10, RES + \text{MÁXIMO} [(5 \cdot MED), 0] \},$$

onde RES corresponderá ao resultado obtido pelo candidato na disciplina, o qual será apurado na forma prevista no parágrafo seguinte, e MED será a mediana dos resultados dos candidatos ao mesmo curso na disciplina, apurada na forma prevista no § 4º deste artigo.

§ 3º . Para os candidatos que forem eliminados por um dos incisos I, II, III ou IV, do Art. 11, o resultado (RES) na disciplina correspondente à eliminação será zero. Para os demais candidatos, o resultado (RES) na disciplina será obtido pela média aritmética da nota do Exame Final e da média aritmética das avaliações parciais.

§ 4º . A mediana (MED) dos resultados (RES) obtidos pelos candidatos a um determinado curso do Grupo XI, em uma disciplina a que se refere o art. 8º, será calculada retirando-se da lista destes resultados um determinado número, referente ao inteiro mais próximo da metade dos resultados RES=0 dentre os resultados obtidos pelos candidatos eliminados pelos incisos I, II, III ou IV do art. 11, de tal forma que a lista resultante tenha um número ímpar de resultados. A mediana (MED) é calculada desta lista resultante.

§ 5º - Para os candidatos aos cursos do Grupo XI, concluída a classificação na **terceira etapa** e ocorrendo empate na última colocação de cada curso, o critério de preenchimento da referida vaga será na seguinte ordem:

I - a melhor média aritmética dos resultados (RES) nas disciplinas cursadas;

II - o melhor resultado da **primeira etapa**;

III - persistindo o empate, o desempate será feito com base no número de pontos obtidos na Redação.

§ 6º . Todos resultados obtidos (RE, RES e MED), ao final da **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2006, por cada um dos candidatos aos cursos do Grupo XI, serão homologados pelo Colegiado de cada um dos cursos envolvidos.

## **SEÇÃO VI DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS**

**Art. 16** É Será assegurado recurso de revisão de todas as provas, com exceção do Teste de Habilidade Específica.

§ 1º . O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o

órgão realizador do concurso, até às 18 horas do segundo dia seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

**§ 2º** - A revisão da prova de redação e questões discursivas deverá ser precedida de vista de prova, requerida pelo recorrente perante o órgão realizador do concurso, a qual obedecerá ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local estabelecido pelo órgão realizador do concurso, a uma cópia do formulário de redação e das respostas das questões discursivas, por um prazo de tempo a ser estabelecido pelo órgão organizador do concurso. Após este prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

**§ 3º** - Será fornecida vista do formulário de resposta da prova escrita-objetiva, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão realizador do concurso.

**§ 4º** - Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

**Art. 17** . Os procedimentos relativos a vista ou a revisão de provas serão estabelecidos pelo órgão realizador do concurso e descritos no Manual do Candidato.

## **SEÇÃO VII DA MATRÍCULA**

**Art. 18** . A matrícula dos candidatos classificados para os cursos de graduação é de responsabilidade do Departamento de Controle Acadêmico (DCA) da PROACAD e será efetuada, exclusivamente, nos dias, horários e locais previstos no Edital de Matrícula, publicado no Manual do Candidato, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II - Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Cédula de Identidade;
- V - Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VI - Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino.

**§ 1º** - O Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá ser substituído pelo diploma do Curso Superior devidamente registrado.

**§ 2º** - O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior, deve apresentar parecer de equivalência da Escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10 de junho de 1979).

**§ 3º** - Os documentos em língua estrangeira deverão contar com o visto consular e contar com tradução oficial.

**§ 4º** - A matrícula poderá ser feita por Procuração (instrumento público) por impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de procuração para efetuar a matrícula.



§ 5º - Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

**Art. 19** - A matrícula (inscrição) dos candidatos aos cursos do Grupo XI para a **terceira etapa**, será de responsabilidade da Instituição responsável pelo Processo Seletivo/Vestibular 2006 e será realizada nas datas estabelecidas no Manual do Candidato, obedecidos os demais artigos desta Seção.

**Parágrafo único** - Logrando classificação na **terceira etapa**, na forma do art. 15, será procedida pelo Departamento de Controle Acadêmico, a matrícula definitiva do aluno em data prevista no calendário acadêmico de 2006, observados os artigos subseqüentes.

**Art. 20** - Na hipótese de que candidatos classificados não compareçam à matrícula no prazo fixado em edital, ou não apresentem a documentação exigida no art. 18 no ato da matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á a nova chamada de candidatos classificados para estas vagas, de acordo com a opção de curso e das preferências de campus, turno e entrada declarada no ato de inscrição.

§ 1º - Novas classificações serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso, independente do campus, ou atingida a data para modificação de matrícula para a respectiva entrada prevista no calendário acadêmico.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, do edital de matrícula constará apenas a programação das cinco classificações iniciais.

§ 3º - Constatando-se na matrícula a existência de candidatos já vinculados ao mesmo curso na UFPE, campus Recife, igual número de candidatos classificáveis será convocado para a matrícula neste curso no campus Recife, obedecendo-se ao argumento de classificação. Não será permitida matrícula de candidatos já vinculados à UFPE para o mesmo curso no campus de Caruaru.

**Art. 21** - O disposto no artigo anterior se aplica ao preenchimento das vagas relativas à **terceira etapa** e às vagas definitivas dos candidatos aos cursos do Grupo XI.

**Art. 22** - Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art 20, as vagas remanescentes dos cursos, exceto as dos cursos do Grupo XI, serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, pertencentes ao mesmo Grupo do curso, independente do campus, com disponibilidade de vagas, desde que satisfaçam as condições previstas na Seção V.

§ 1º - A reopção prevista neste artigo consiste em propiciar a estes candidatos o direito de fazer uma nova opção para cursos do mesmo Grupo, no qual o candidato prestou o exame vestibular.

§ 2º - Um candidato poderá realizar a reopção por até três cursos de seu Grupo que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 3º . O período da inscrição e de outros procedimentos referentes a reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 4º - A classificação dos candidatos que realizarem a reopção, está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação.

**Art. 23** - Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art. 21, as vagas ainda remanescentes referentes à **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2006 serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos dos cursos que pertençam ao Grupo XI e que não foram classificados, desde que satisfaçam as condições previstas

nesta Resolução.

§ 1º . O período da inscrição e de outros procedimentos referentes a reopção serão descritos no Manual do Candidato

§ 2º - Um candidato poderá realizar a reopção por até dois cursos do Grupo XI que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 3º - A classificação dos candidatos que realizarem a reopção para um determinado curso, está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação.

§ 4º - Não haverá reopção depois de finalizada a **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2006.

**Art. 24** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as Resoluções nº 02/2002, 05/2002, 04/2003, 03/2004 e 06/2004 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais disposições em contrário.

**APROVADA NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E CCEPE, REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2005 .**

**Presidente:**

**Prof. GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA**  
**Vice-Reitor no Exercício da Reitoria**